



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

### Lei nº1511/2015

**Data:** 24 de agosto de 2015

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, criado pela Lei nº. 1095/2007, alterado pela Lei 1494/2015, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, e do Art. 59, da Lei Complementar nº. 101/2000.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31, da Constituição Federal, e do Art. 59, da Lei Complementar nº101/00 e tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos com instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou de órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

- I) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- II) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma atividade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e convênios firmados.

**Art. 4º** - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E SUA FINALIDADE

**Art. 5º** - Fica criada a **CONTROLADORIA INTERNA** do Município - CIM, com o objetivo de executar as atividades de controle com atuação no Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de:

**I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e deveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** - examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar", e "despesas de exercícios anteriores".

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios com análise das despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/00, caso haja necessidade;

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/00,

**XIII** - controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** - acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº.s 14/98 e 29/00, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando de edição de leis, regulamentos e orientações.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - A Controladoria Interna Municipal - CIM, deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão.

**Art. 7º** - A Controladoria será chefiada por um CONTROLADOR INTERNO, e se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 8º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica criada a equipe de apoio ao Controle Interno. Que terá a seguinte estrutura:

- a) Auxiliar de Controle Interno: Servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, nível 1 faixa A, para auxiliar o Controlador Interno, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Auxiliar de Controle Interno: Servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, nível 1 faixa A, para auxiliar o Controlador Interno, nas demais secretarias, conforme for necessário.
- c) Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo: Servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado pelo Presidente do Legislativo, com função gratificada, nível 1 faixa A, para fins de auxiliar o Controlador Interno, especificamente junto ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.9º** - O Controlador Interno, bem como, os Auxiliares de Controle Interno, com a sua supervisão, terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de sua função, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos.

**Art. 10º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável pela Controladoria Interna poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória nos Poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), os Auxiliares de Controle Interno, de imediato darão ciência ao Controlador Interno, que repassará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§1º** - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§2º** - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal, ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, em 90 (noventa) dias, a CIM comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 12** – O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA EQUIPE DE APOIO AO CONTROLE INTERNO**

**Art. 13** – O cargo de Controlador Interno Municipal e respectiva vaga, passa a integrar o Anexo II do Quadro de Cargos de provimento em comissão, da Lei nº1486/2014, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo com formação superior e registro no Conselho da Classe, em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Controlador Interno, pessoas que:

**I** - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**Art. 14** - Os funcionários designados para atuarem junto a EQUIPE DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, continuarão exercendo suas funções normalmente. Com a orientação de seu superior, deverão ter conhecimento sobre as instruções normativas que competem a sua área de atuação, realizar as verificações mínimas exigidas e elaborar um relatório bimestral, este, deverá ser protocolado junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao relatório. O funcionário que não realizar as verificações e não entregar o relatório poderá ser destituído do cargo. A tolerância será de no máximo dois relatórios atrasados.

§ 1º - A designação da Função Gratificada do Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A designação das Funções Gratificadas dos Auxiliares de Controle Interno no Poder Executivo, caberão ao Prefeito Municipal, conforme a necessidade do Controlador Interno.

§ 3º - As atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Interno, e as verificações que cada funcionário deverá fazer, serão regulamentadas através de Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 15** – Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Controladoria Interna Municipal:

**I** – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;

**II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



**III** – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

**§1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CIM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

**§3º** - O servidor lotado na CIM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 16** – Além do Prefeito o Controlador Interno Municipal assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54, da Lei 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 17** – O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CIM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 18** – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual, qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município, relativos à execução do orçamento.

**Art. 19** – Os servidores da CIM deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:


**I** – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 01 (uma) vez por ano.

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
Cruz Machado - Pr